



**MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

L E I N° 541/10, de 14 de abril de 2010.

“Autoriza o Poder Executivo a Subvencionar, em 75% do Custo da Passagem de Transporte Escolar, para todo o Estudante de Ensino Médio e/ou Curso Superior, residente e domiciliado no Município e, dá outras providências”.

CLÉO ANTÔNIO LEMES DA SILVA, Prefeito Municipal de CANUDOS DO VALE, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a subvencionar em 75% (setenta cinco por cento) do custo da passagem, com finalidade de ajuda no transporte escolar, a todo o Estudante do Ensino Médio da Escola Estadual do Município, e 50% (cinquenta por cento) aos estudantes que freqüentarem Curso Superior até o Município de Lajeado.

§ 1º O benefício somente será estendido aos estudantes residentes e domiciliados no município de Canudos do Vale.

§ 2º O pagamento correspondente ao transporte escolar, citado no Caput do artigo 1º desta Lei, será efetuado à entidade representativa dos estudantes, que deverá proceder na emissão mensal da freqüência e apresentar a nota fiscal da empresa transportadora no final de cada mês ou no início do mês seguinte.

§ 3º Se os serviços forem oferecidos pelo Município, o aluno terá obrigação de pagar a parte que lhe cabe, mensalmente, através de recolhimento direto na Tesouraria do Município.

§ 4º Para a habilitação ao benefício a Associação dos Alunos do Ensino Médio e Universitário deverá apresentar o atestado de matrícula no início do ano letivo ou a cada semestre.

§ 5º Aos estudantes de ensino superior o subsídio será proporcional ao número de disciplinas matriculadas.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por dotação orçamentária própria de cada exercício.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as da Lei nº 034.01/2001.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir do mês de março do corrente ano de 2010.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANUDOS DO VALE, aos 14 dias do mês de abril de 2010.

CLÉO ANTÔNIO LEMES DA SILVA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

RUBEN KUHN
Coordenador Geral da Administração.